



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 234/21

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Reconhece como utilidade pública a Federação de Bairros do Piauí - FEBAPI.

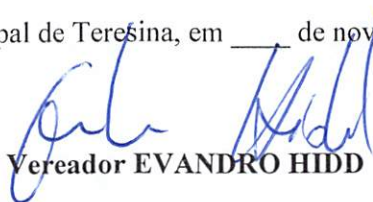
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de agosto de 2017, com sede instituída à Rua 45, nº 4.150, Sala 01 – Conjunto Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP: 64.078-210, CNPJ nº 37.336.318/0001-58, por tempo indeterminado.

Art. 2º A Entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de novembro de 2021.


Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

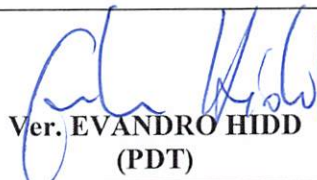
A Federação de Bairros do Piauí – FEBAPI, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de agosto de 2017, com sede instituída à Rua 45, nº 4.150, Sala 01 – Conjunto Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP: 64.078-210, CNPJ nº 37.336.318/0001-58, é uma entidade comunitária, de caráter político, social, cultural, educacional, esportivo, apartidária, plural, autônoma, sem credo religioso composta pelas Associações de Moradores e Conselhos Comunitários de Bairros, Parques, Loteamentos, Residenciais, Vilas e Favelas; Cooperativas Habitacionais Populares e Comunitárias; Uniões Municipais de Associações de Moradores e Conselhos Comunitários Urbanos e Rurais e a Escola de Formação de Dirigentes e Lideranças Comunitárias do Piauí.

A entidade tem como finalidades essenciais a atuação em defesa da população piauienses nas áreas de habitação e interesse social, regularização fundiária para fins de habitação de interesse social, educação, cultura, esportes e lazer, assistência social, saúde, segurança pública e promoção dos direitos humanos, transportes, meio ambiente, defesa do consumidor, promover a comunicação social e comunitária, formação e capacitação de dirigentes e lideranças comunitárias, defesa da mulher, defesa do idoso, defesa da criança e adolescente e defesa do SUS.

Para que a FABEPI goze dos direitos e prerrogativas previstas em Lei é necessário o reconhecimento de sua Utilidade Pública.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores Desta Casa.

Teresina, ____ de novembro de 2021.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.336.318/0001-58

Razão Social: FEDERACAO DE BAIROS DO PIAUI FEBAPI

Endereço: RUA 45 4150 SALA 01 / CJ DIR ARCOVERDE 2 / TERESINA / PI / 64078-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

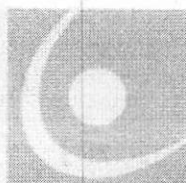
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021071500571376052701

Informação obtida em 28/07/2021 12:36:44

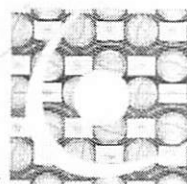
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**Cartório
Themístocles
Sampaio**

3º OFÍCIO DE NOTAS

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Titular
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Tabeliã Substituta



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **10005**, datado de 21 de junho de 2021 a Ata de Reunião Extraordinária para Prorrogação do Mandato da Atual Diretoria até a data prévia de 27 de novembro de 2021 e Outros Assuntos da **FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUÍ - FEBAPI**, CNPJ 37.336.318/0001-58. Tendo como presidente Antônio Batista de Araújo. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Jackson de Moraes Lima, Escrevente a digitei. Eu, Marcia Kamilla Costa pf. Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 18,37 - FERMOJUPI: R\$ 3,67 - FMMP/PI: R\$ 0,46 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 22,76 (PG: 2021.06.2803/2).

Teresina, 21 de junho de 2021.

Marcia Kamilla Costa

Marcia Kamilla de Araujo Costa
Escrevente Autorizada
3º Ofício



ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 10005
FOLHA 1/2 man

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE
BAIRROS DO PIAUÍ - FEBAPI.
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2021.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a partir da dezoito horas, os (as) membros da Diretoria Executiva da Federação de bairro do Piauí - FEBAPI, reunidos de forma virtual, pelo Aplicativo Google Meet, do Operador de Intert Google (link: <https://meet.google.com/asm-cooq-nqf>), com a presença de: **Antonio Batista Araújo, Rita Maria da Conceição Celestino, Josino Vieira dos Santos, Libonato de Carvalho Rocha, Maria da Conceição Mendes Pereira, Teresa Cristina Matos Esteves, Adalgisa de Sousa Costa e Silva, Maria Luiza Fernandes, José Luiz da Silva, Rodrigo Maxwell Saraiva Santos de Sousa, Maria das Graças Viana do Nascimento, Maria do Carmo da Silva e Delnith Maria de Sousa.** A reunião contou ainda com a presença do presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM, **Getúlio Vargas**, para tratar e deliberar sobre I - Análise política conjuntural nacional e local; II - Campanha de filiação de entidades comunitárias de base da FEBAPI; III - Prorrogação do mandato da atual diretoria da FEBAPI e IV - Definir data de eleição para renovação da diretoria da FEBAPI. O Presidente, Sr. **Antonio Batista de Araújo** iniciou os trabalhos, saudando aos presentes e agradeceu a participação de todos, mesmo neste tempo de pandemia nos reunindo de forma virtual. A discussão da pauta foi iniciada com a fala do Sr. **Getúlio Vargas, presidente da CONAM**, fazendo uma análise sobre a situação atual e que vivemos. Citou a pandemia da corona vírus, o cenário político, as demandas do setor que nós representamos e os rumos que podemos seguir para o melhoramento a situação melhores e nossas demandas sejam atendidas. Ao término de sua fala a palavra foi facultada aos presentes onde fizeram comentários concordantes às palavras do presidente Getúlio. Encerrados os comentários do primeiro item da pauta o Sr. Presidente passou ao segundo item da pauta, que trata da Campanha de Filiação de Entidades Congêneres à FEBAPI, passando a Palavra para o Sr. **Hélio de Carvalho Costa - Diretor Jurídico da FEBAPI**, para discorrer sobre o assunto. O companheiro relatou da importância de termos uma FEBAPI forte, unida, coesa e para isso apresentou as propostas para a Campanha de filiação, de realizarmos uma campanha nas redes sociais para a participação de mais Entidades de Bairros, Associações, Conselhos, Uniões entre outros à filiação à FEBAPI, para isto seriam providenciadas os expedientes necessários o andamento da Campanha, como **Fichas de Filiação** (agora podendo-se se utilizar da tecnologia para acelerar o processo, através dos formulários do **Google Form's**), o **cheque Liszt** das documentações necessárias, os **card's** de divulgação das mídias sociais e a **equipe responsável** pela Campanha. Feitas as



CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCP
REGISTRO Nº 10005
FOLHA 2/2 *mls*

propostas o Companheiro Josino de Floriano acrescentou a necessidade de as pessoas mais idosas não terem tanta facilidade com as novas tecnologias, a possibilidade de uma ficha física, que possa ser encaminhada por e-mail, assim foi acrescentada a proposta. Assim propostos o Sr. Presidente passou ao terceiro item da Pauta, tomarmos a forte Decisão de prorrogarmos o mandato da atual Diretoria até a realização do próximo Congresso Estadual da FEBAPI, considerando a situação de pandemia por qual passamos, a impossibilidade de termos procedido o Congresso no Tempo Hábil, considerando que ainda passamos por restrições de aglomeração de pessoas, foi apresentada essa possibilidade da prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, até a data de uma próxima data do próximo Congresso Estadual, amparados no Estatuto da FEBAPI que termina que: *os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Congresso Estadual*, assim foi apresentada a proposta de prorrogação. Passou-se então ao último item da pauta que a escolha de uma data prévia para a realização do Congresso Estadual, que ao solicita aos companheiros propostas de datas, muitas foram colocadas e chegou a conclusão de acordo de ser a data prévia de 27 de novembro de 2021, passando a decidir a forma de participação no Congresso em reunião posterior. Assim discutida a pauta, apresentadas as propostas e acrescidas nos couberam a colaboração dos companheiros da Diretoria Executiva, o Sr. Presidente colocou em votação as pautas apresentadas e seus acréscimos feitos pelos companheiros, que em comum acordo decidiram por Aprovar por Unanimidade as pautas aqui apresentadas. O Presidente agradeceu a presença de todos e todas e deferiu discurso de encerramento. Sem mais, assim encerrou-se a reunião extraordinária. Eu, **Libonato de Carvalho Rocha - Secretário Geral**, lavrei a presente *ata* que segue assinada por mim e elo presidente da FEBAPI. Dada e passada nesta cidade de Teresina, estado do Piauí, por via digital e remota, em 27 de Abril do ano de 2021.

Antônio Batista de Araújo

Antônio Batista Araújo - Presidente

Libonato de Carvalho Rocha

Libonato de Carvalho Rocha - Secretário Geral

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lisandro Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0109 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Título: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANTONIO BATISTA DE ARAUJO. DOU FE. EM *TEST. P. 14/06/2021* DA VERDADE. Selo: ACE91710-OLKE
Teresina-PI, 14/06/2021. Selo: ACE91710-OLKE
www.tjpi.jus.br/portalextra

KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FPM/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - OP: 66
ATA DE REUNIAO

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lisandro Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0109 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Título: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LIBONATO DE CARVALHO ROCHA. DOU FE. EM *TEST. P. 14/06/2021* DA VERDADE. Selo: ACE91708-5V3X
Teresina-PI, 14/06/2021. Selo: ACE91708-5V3X
www.tjpi.jus.br/portalextra

KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 4,16 TJ: 0,83 FPM/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,35 - OP: 66
ATA DE REUNIAO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.336.318/0001-58
Razão Social: FEDERACAO DE BAIRROS DO PIAUI FEBAPI
Endereço: RUA 45 4150 SALA 01 / CJ DIR ARCOVERDE 2 / TERESINA / PI / 64078-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2021 a 25/07/2021

Certificação Número: 2021062600472908565160

Informação obtida em 30/06/2021 10:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Antonio Batista de Araújo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA 548.252 DATA DE EMISSÃO 15/10/18

NOME ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

RELACÃO INÊS ALVES DE ARAUJO BATISTA
JOÃO JOSÉ BATISTA

NACIONALIDADE BATALHA-PI DATA DE NASCIMENTO 13/08/1963

DIG. ORGÃO CERT. CASAM. 4565 L 14B F 135
EXP TERESINA-PI 17/10/17
948.508.523-00

LEI Nº 7.114 DE 20/08/83 - DECRETO Nº 26.250/83

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RUA JOÃO CABRAL, 730 - CENTRO SUL

TERESINA - PI - CEP: 64.001-030

CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 19301383-5

Atendimento: 0800 086 0800 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0164 (08h às 18h (Segunda à Sexta))

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

R. CATANDUVA, 6539 - B-URBANO

CEP 64.000-000 - TERESINA - PI

CPF 948.508.523-00 RG 548252 SSP PI 03-02-95

Roteiro: 001.73.90.016400 Seu Código 1471945-2

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares										
Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária	Medidor	Poste		
14/06/2021	13/07/2021	30	Normal	Residencial	Monofásica	B1 Resid Kwh	A1617018			
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctada.
11/06/2021	15653	1,00000								
12/05/2021	15319									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados		Tar. sem Impostos (R\$)		Valor (R\$)	
05/2021	316	TUSD (*)	78,67	Consumo 334 kWh a 0,903615		0,631114		301,80	
04/2021	308	TE (*)	101,86	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)				25,29	
03/2021	269	Transmissão	19,87	Correção Monetária Da Il. Publica 05/21-00				0,08	
02/2021	250	Encargos	10,41	Correção Monetária Igpm 05/21-00				1,02	
01/2021	307	Tributos	90,99	Multa Por Atraso De Il. Publica 05/21-00				0,46	
12/2020	286	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Juros De Mora Atraso De Il. Publica 05/21-00				0,03	
11/2020	285	(*) TE=Tarifa de Energia		Multa Por Atraso 05/21-00				5,38	
10/2020	278			Juros Por Atraso 05/21-00				0,35	
09/2020	296			Adicional Bandeira Vermelha - 16,18					
08/2020	282								
07/2020	321								
06/2020	259								
Média 12 meses	288								

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)						
301,80	27,00	81,48					Mês/Ano	Nº
Pis 0,7714% R\$ - 1,69		Cofins 3,5531% R\$ - 7,82					Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
Reserv.Fisco C36D.78BF.1F5F.48EB.E0E2.EFAD.3C08.FC9A							06/2021	0
							24/06/2021	334,41

Indicadores de Continuidade: 04/2021									
Cj:	340 - RENASCENCA	EUSD(R\$):	122,03						
Meta	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual					
DIC	5,55	2,59	11,10	22,21					
FIC	3,23	1,00	6,47	12,95					
DMIC	3,20	2,59	0,00	0,00					

=> Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V
=> Ligue para 0800 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 25

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

964

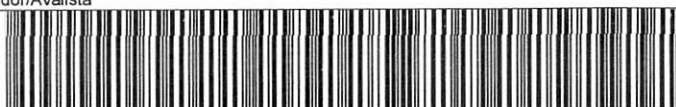
1-9 00190.00009 03373.383003 00689.380178 2 86610000033441

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇAO INTEGRADA					24/06/2021
Beneficiário EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENER CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 19301383-5					Agência / Código do Beneficiário
RUA JOÃO CABRAL, 730 - CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-030					3309 3373383-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
14/06/2021	59.182.919	01	N	14/06/2021	33733830000689380
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				334,41
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
R. CATANDUVA, 6539
Sacador/Avalista

CPF: 948.508.523-00

UC 1471945-2
Mês/Ano 06/2021
Nº 0
TC 8



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGI

Atendimento: 0800 086 0800 (24h) Ligação gratuita

www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0164 (08h às 18h (Segunda à Sexta))

Boleto

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Seu Código **1471945-2**

Descrição da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta		15319.00		



Endereço para Entrega

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO**R. CATANDUVA, 6539****B-URBANO -****CEP 64.000-000 - TERESINA - PI****EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE EN**Vencimento: **24/06/2021**Corrida: **08** Roteiro: **001.73.90.016400**Cód.Único: **1471945-2**Medidor: **A1617018**

Poste:

Ponto Ref.: LOTEAMENTO RESIDENCIAL POTY, PRÓXIMO AO DEUS QUER E A VENDA DE GAS LIQUIGAS, CONHECIDA COMO RUA 7 964

Boleto: 33733830000689380

Uso Exclusivo dos Correios:

☐ Imóvel Demolido ☐ Recusado ☐ Nº Inexistente ☐ Endereço Insuficiente ☐ Outros __________
Data_____
Rubrica do Responsável_____
Visto

Data da Leitura Atual

____/____/____

- 1 - Ao solicitar atendimento em nossas lojas de serviços ou 0800, tenha sempre em mãos a última conta de energia elétrica.
- 2 - Para esclarecimento sobre consumo (kwh) cobrado nesta conta, anote nos espaços acima a posição de cada ponteiro ou número do visor, registre a data de leitura e dirija-se a nossa loja de serviços.
- 3 - Caso esta conta não seja paga até a data de vencimento, serão cobrados multa de 2%, juros de 0,033333% ao dia e correção monetária com base na atualização do IGP-M, podendo ainda ser suspenso o fornecimento de energia e o responsável ter seu nome incluído em cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA e outros).
- 4 - Solicite a qualquer tempo os valores realizados e a compensação (quando houver violação dos limites de continuidade individuais) do DIC (Duração de Interrupções por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupções por Unidade Consumidora) e DMIC (Duração Máxima das Interrupções por Unidade Consumidora).
- 5 - Para sua comodidade utilize o sistema de débito automático em conta-corrente, escolhendo um dos bancos conveniados.

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **9369** datado de 17 de março de 2020 a Ata de Fundação, Aprovação Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUI - FEBAPI**. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth Do Vale, Escrevente Autorizada o digitei. Eu, Elizabeth Do Vale Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 17,73 - FERMOJUPI: R\$ 3,55 - FMMP/PI: R\$ 0,44 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 21,98

Teresina, 17 de março de 2020

Elizabeth Do Vale
Elizabeth do Vale
Escrevente Autorizada
3º Ofício

Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabeth do Vale
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

 Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
CERTIDÃO DE REGISTRO
NORMAL
AAY66073-4GAM
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTTUTARIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE BAIROS DO PIAUÍ - FEBAPI, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2017.

NOTAS RIL
REGISTRO Nº 9369
FOLHA 1140

No dia 26 de agosto do ano de 2017, no prédio da Instituição Obra Kolping Brasil unidade de Teresina, sediada na Rua Simon Bolívar, nº 3978, Dirceu Arcoverde II, Teresina - PI, 64078-540, por iniciativa dos Membros da Diretoria da Associação de Moradores do Itararé, estiveram reunidos no I Congresso Estadual de Bairros do Piauí, conforme assinaturas no livro, integrantes, filiados e representantes de Associações de Moradores, União Municipais de Moradores e de outras entidades afins, representando vários Municípios do Estado do Piauí e seus respectivos Territórios de Desenvolvimento para o fim específico de fundar a **FEDERAÇÃO DE BAIROS DO PIAUÍ - FEBAPI** em Congresso de entidades comunitárias convocado através **Edital de Convocação e Circular de Convite** encaminhadas as Entidades representativas e seus respectivos dirigentes, onde se estabelecia a seguinte pauta: *Discussão sobre situação Político-Social do Movimento de Representação de Moradores, apresentação discussão e aprovação do Estatuto Social da FEBAPI, Eleição e Posse da 1ª Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e escolha e posse dos integrantes dos Departamentos Técnicos da FEBAPI.* Para presidir os trabalhos deste Congresso foi indicado e aprovado pelos presentes o Sr. **Antonio Batista de Araújo** e a mim **Hélio dos Santos de Carvalho Costa** para secretariar. Em seguida foi dado início a palestra seguida de debate sobre a situação e a importância da organização e papel do movimento social. Encerrado esse debate, o Presidente dos Trabalhos do Congresso passou ao próximo item da pauta, convidando o Sr. **Raimundo Mendes da Rocha**, Advogado, para apresentar a proposta de estatuto da **FEBAPI**. Foi solicitado aos e as delegados e delegadas presentes ao evento que durante a leitura e em caso de dúvida ou proposta de alteração, os presentes enviassem por escrito ao **Secretário** da mesa, em forma de "destaque", pois ao fim da leitura passar-se-ia aos esclarecimentos e as alterações necessárias. O estatuto foi lido item por item e logo depois de lidos os "destaques" e, esclarecidas as dúvidas, as alterações solicitadas pelos presentes foram acrescentadas. Terminada essa etapa o **Presidente dos trabalhos** agradeceu ao Sr. **Raimundo Mendes** e pôs em votação a Fundação da FEBAPI e seu respectivo Estatuto Social para aprovação dos delegados e das delegadas presentes, os quais aclamaram a Fundação da FEBAPI e a Aprovação do seu Estatuto Social. O documento que regerá a FEBAPI foi aprovado pelo pleno do evento com a redação nos termos que seguem: **ESTATUTO SOCIAL. TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E FINALIDADE CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO - Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE BAIROS DO PIAUÍ, doravante denominada FEBAPI, é uma Entidade Federativa de Direito Privado, com fins não econômicos, de representação das Entidades a ela associadas. Fundada em 26 de agosto de 2017, no município de Teresina, Estado do Piauí onde tem sede provisória na Rua 45 nº 4150, Sala 01, Praça dos Correios, Conjunto Dirceu Arcoverde II CEP: 64.078-210. Art. 2º - É uma Entidade comunitária, de caráter, político, social, cultural, esportivo, educativa, com Personalidade**

Jurídica própria, distinta das de suas associadas, apartidária, plural, autônoma em suas decisões, **sem credo religioso**, com duração por tempo indeterminado, composta de número ilimitado de associadas e com jurisdição em todo o Estado do Piauí. **Parágrafo Único:** A FEBAPI se dispõe a congregar estando associadas em seu quadro: as Associações Representativas de Moradores; de Cooperativas Habitacionais Populares e Comunitárias, de Uniões Municipais de Associações de Moradores e Conselhos Comunitários, urbanos e/ou rurais. **Art. 3º** - A FEBAPI tem personalidade jurídica própria, distinta de suas associadas, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Entidade. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES - Art. 4º** - A FEBAPI, em sua política comunitária, é uma entidade apartidária, independente, unitária e democrática, tendo como Princípio Fundamental a discussão permanente com a população, da Sociedade que vivemos, com o propósito de ajudar na construção de uma nova Sociedade, justa, democrática, solidária e igualitária. **§ 1º** - A FEBAPI, tem como finalidades e objetivos a organização do Movimento Comunitário e Popular no Estado do Piauí, desenvolvendo, capacitando e dando-lhe melhores condições de luta no processo de atuação por uma melhor qualidade de vida para a população do Estado. **§ 2º** - São finalidades essenciais, a atuação em defesa da população piaulense nas seguintes áreas prioritárias: I - Educação; II - Cultura, esportes e lazer; III - Habitação e Regulamentação Fundiária; IV - Assistência Social; V - Saúde; VI - Segurança e Promoção dos Direitos humanos; VII - Transportes; VIII - Preservação do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e outros melhoramentos; IX - Comunicação Social; X - Capacitação de Lideranças; XI - Políticas Sociais para os Idosos, Mulher, Jovens e Crianças. **§ 3º** - Para efetivar suas finalidades a FEBAPI poderá firmar convênios, contratos e acordos. **§ 4º** - A FEBAPI, dentro de seus princípios e de suas finalidades, se propõe: I - Prestar assessoramento às suas Associadas, bem como apoiá-las e orientá-las em suas iniciativas comunitárias, visando os interesses coletivos; II - Promover estudos e debates sobre os problemas apresentados pelas associadas, assim como estimular pôr todos os seus meios e alcance, as atividades culturais, esportivas, educacionais, cívicas e recreativas, com o objetivo de despertar e avivar os ideais comunitários e o conagraçamento entre as Associadas; III - Incentivar a fundação nos locais onde não existem, de Associações de Moradores e Uniões de caráter reivindicatório e comunitário, colaborando na sua instalação e desenvolvimento; IV - Defender e desenvolver políticas de saúde pública, meio ambiente e saneamento básico. **Art. 5º** - Os dirigentes da FEBAPI, que se candidatarem a cargos eletivos político-partidário, deverão licenciar-se de suas funções diretivas na entidade a partir do momento da homologação de suas candidaturas. **Art. 6º** - Para a concepção de seus objetivos consubstanciados no artigo 4º a FEBAPI promoverá a realização de Congressos de Associadas, em épocas determinadas pelo Conselho Deliberativo e por sua Diretoria Executiva, devendo, obrigatoriamente, se efetivar pelo menos um Congresso a cada três anos. **TÍTULO II DA ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES, DAS NORMAS DE DISCIPLINA E TITULO OSCAPÍTULO I DAS ASSOCIADAS - Art. 7º** - As entidades associadas terão iguais direitos e deveres e não respondem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FEBAPI.

Art. 8º - Serão admitidas como associadas, desde que identificadas com os princípios do movimento comunitário e finalidades da FEBAPI, as *Uniões Municipais representativas de moradores* dos respectivos municípios, sediados no Estado do Piauí, bem como todas as *associações comunitárias representativas de moradores* a elas associadas ou, na inexistência delas, isoladamente as *associações representativas de cooperativas habitacionais populares e comunitárias* e *Conselhos Comunitários*. **Parágrafo Único** - As

Associações de Moradores que se filiarem nas Uniões Municipais já associadas à FEBAPI serão automaticamente, associadas na Entidade Estadual, devendo a União Municipal enviar a FEBAPI, no prazo de trinta dias, a Ata de Eleição da Diretoria da Associação solicitante, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, junto com os seus demais documentos. **Art. 9º** - Às Uniões Municipais e as Associações de Moradores dos municípios onde não tiver União Municipal, para requererem sua filiação à Diretoria Executiva da FEBAPI, devem apresentar a seguinte documentação: I - Estatuto, ata de fundação e da eleição da Diretoria que estiver no exercício do mandato, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e ficha de cadastramento. II - As Uniões Municipais, além dos documentos exigidos no inciso anterior, encaminharão lista de suas associadas acompanhada das respectivas atas de eleição devidamente arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. III - As Associações de Moradores associadas a uma União Municipal, não precisarão apresentar a documentação acima à FEBAPI, devendo apenas enviar a sua respectiva União Municipal a Ata de Eleição da sua Diretoria, de acordo com a alínea II.

Art. 10 - As filiações definitivas ou provisórias serão regulamentadas analisadas e validadas pela Diretoria Executiva da FEBAPI. **§ Único** - Para que se possa formar União Municipal, deverá existir no município em questão, no mínimo (03) três Associações de Moradores devidamente legalizadas. **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES** - **Art. 11** - São

direitos das Associadas através de seus representantes legais: I - Indicar, por escrito, seus Representantes e substitutos legais que exercerão as funções de membros, titular e suplente junto ao CONDEL da FEBAPI. II - Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos da FEBAPI, as medidas que fizerem necessárias aos interesses da entidade e de suas Associadas; III - Recorrer ao CONDEL da FEBAPI dos atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando os julgar prejudiciais aos seus interesses; IV - Eleger os cargos eletivos dos órgãos da FEBAPI, de acordo com este Estatuto; V - Votar e ser votado para os cargos eletivos da FEBAPI; **§ 1º** - É vedado às Associadas representar-se mutuamente, através de procurações ou credenciamento junto aos órgãos da FEBAPI; **§ 2º** - Nenhuma associada, através de seu representante legal, poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto. **Art. 12** - São deveres das Associadas: I - Acatar as decisões dos órgãos da FEBAPI; II - Respeitar as normas deste Estatuto; III - Aceitar os cargos que lhes forem destinados; IV - Satisfazer pontualmente as contribuições associativas fixadas pelo CONDEL/FEBAPI.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DISCIPLINARES - **Art. 13** - Cabe a Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, analisar, instruir e recomendar ao

CONDEL em parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, conforme o dolo ou culpa apurado: I - Observação, advertência, pública ou individual. II - Suspensão dos direitos sociais por prazo determinado; III - Exclusão do quadro social da FEBAPI. **Art. 14** - Incorrerá em pena disciplinar os Dirigentes das Entidades Associadas, e os membros do CONDEL, da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal, que dentre outras, praticarem as seguintes faltas: I - Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da FEBAPI, desrespeitando os Estatutos, Regulamentos internos e deliberações dos Órgãos da FEBAPI; II - Desacatar qualquer membro diretivo da FEBAPI, quando no exercício de sua função; III - Representar a FEBAPI ou fazer uso de seu nome sem que para tal, tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado; IV - Deixar de atuar em atividades comunitárias. **Art. 15** - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa por escrito a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas. § Único - A FEBAPI dará imediatamente conhecimento por escrito a filiada, apresentando as razões. **Art. 16** - Qualquer filiada ou membro da FEBAPI no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar ao CONDEL, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que implique em falta descrita no artigo 13 deste Estatuto, assegurando ao acusado, amplo direito de defesa e ao contraditório. § Único - Sem prejuízo de outras sanções e com notificação a entidade representada, será destituído o membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, inclusive o detentor de cargo de nomeação, desta que, no uso de suas atribuições, comprovadamente praticar abuso de autoridade e malversação do patrimônio físico e financeiro da FEBAPI. **Art. 17** - A exclusão de filiada só é admissível havendo justa causa e após ter sido dada ampla oportunidade de defesa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros do CONDEL em reunião especialmente convocada para este fim. E em duas sessões com intervalo de 30 dias entre uma e outra.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS - Art. 18 - A FEBAPI poderá outorgar por decisão do CONDEL, os seguintes Títulos Honoríficos: A - Medalha Anselmo Dias; B - Conselheiro Benemérito. **Art. 19** - A FEBAPI concederá a **Medalha Anselmo Dias** aos líderes comunitários, populares e sindicais; jornalistas; líderes políticos e religiosos; empresários e juristas com relevantes serviços prestados à comunidade por dias melhores. § Único - Nos casos previstos no art. 18, a Medalha Anselmo Dias será concedida de acordo com a indicação da Entidade Representativa. **Art. 20** - O título de **CONSELHEIRO BENEMÉRITO** será outorgado pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva, como homenagem e em reconhecimento àqueles que se distinguirem por relevantes serviços prestados à FEBAPI, aos ideais comunitários e movimentos reivindicatórios do Piauí.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANICA DA FEBAPI CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS - Art. 21 - A FEBAPI desenvolverá sua política comunitária através dos seguintes órgãos: I - Congresso Estadual das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros; II - Conselho de Representantes; III - Conselho Deliberativo - CONDEL; IV - Diretoria Executiva; V - Conselho Fiscal - CONFIS e VI - Departamentos: a) Habitação b) Saúde c) Juventude d) Mulher e) Segurança Pública f) Idoso g) Meio Ambiente h) Criança e Adolescente i) Patrimônio

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

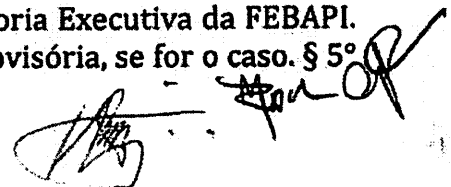
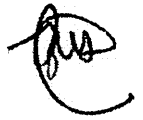
(Handwritten signature)

CAPÍTULO II CONGRESSO ESTADUAL - Art. 22 - O Congresso Estadual é o Poder Soberano da FEBAPI, e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) anos, para debater e deliberar sobre política comunitária da Entidade e deliberar sobre todo e qualquer problema antes deliberado pelos demais órgãos da FEBAPI e para Eleição da Diretoria Executiva. § 1º - O Congresso será composto por Delegados de Associações de Moradores e União Municipais, pelos membros da Diretoria Executiva Estadual, do CONDEL e do CONFIS, de conformidade com o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Representantes. § 2º - O Congresso Estadual poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Representantes, pelo voto da sua maioria absoluta, ou ainda pela Diretoria Executiva. § 3º - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade mais um dos delegados inscritos, e em segunda convocação para a mesma data e local, trinta (30) minutos depois, com a presença mínima de 1/5 de seus membros inscritos, exceto nos casos previstos neste estatuto que exija quórum qualificado. § 4º - O Congresso Estadual será dirigido pela Mesa do CONDEL e Membros Convidados, nos termos do que determinar o seu Regimento Interno.

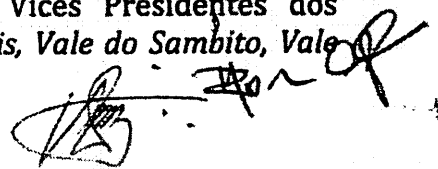
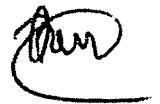
CAPÍTULO III CONSELHO DE REPRESENTANTES - Art. 23 - O Conselho de Representantes se compõe de todas as Associadas à FEBAPI, e terá poder para deliberar quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou 1/5 de suas associadas, sobre a extinção da FEBAPI e destituição dos administradores conforme determinações estatutárias. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Representantes relativos ao caput desse artigo serão válidas com o voto de pelo menos 2/3 das associadas, através de uma votação plebiscitária, convocada especialmente para tal fim e, para esta decisão será dirigido pela Mesa do CONDEL. **Art. 24** - O Conselho de Representantes a cada 03 (três) anos, transforma-se em Comissão Eleitoral e elege a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FEBAPI. **Parágrafo Único** - Cada Entidade Filiada terá direito a um voto, exercitado conforme disciplina o Regimento Eleitoral da FEBAPI aprovado pelo CONDEL. **Art. 25** - Dirigirá este órgão, enquanto Colégio Eleitoral a Comissão Eleitoral, eleita de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO IV CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da FEBAPI entre um e outro Congresso, nas decisões de políticas comunitárias e entre uma e outra reunião do Conselho de Representantes, no que tange aos demais assuntos de competência da FEBAPI, é formado pelos Representantes das União Municipais, da seguinte maneira: I - 1 (um) Conselheiro para cada União Municipal de Associação de Moradores filiada a FEBAPI; II - Os municípios que não tiverem União Municipal poderão na reunião que se montar este Conselho escolher entre seus pares um (um) representante para compor o Conselho; § 1º - Na primeira reunião ordinária do ano, no mês de março, deverão às União Municipais encaminharem a Mesa Diretora do CONDEL/FEBAPI a relação de suas associadas, bem como o nome dos seus representantes no CONDEL, nos termos do regimento Interno do CONDEL. **Art. 27** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente cada noventa (90) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e tem as seguintes finalidades: I - Julgar o Balanço Anual das contas da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho

Fiscal; II - Julgar o pedido de recurso de suas associadas e dos órgãos da FEBAPI; III - Prestar assistência administrativa à Diretoria Executiva sempre que solicitado; IV - Participar das reuniões dos demais órgãos da FEBAPI, com direito a voz, quando convidado; V - Estabelecer e alterar as taxas e mensalidades, podendo conceder anistia ampla ou parcial às Associadas em atraso; VI - Apreciar e aplicar as normas disciplinares previstas no Art. 9º do Estatuto; VII - Orientar e fiscalizar a aplicação das resoluções aprovadas em Congresso, sobre Política Comunitária; VIII - Interpretar e alterar, no todo ou em parte, os presentes Estatuto, de acordo com o que determina o artigo 59 deste Estatuto; IX - Eleger novos membros da Diretoria Executiva e do CONFIS, sempre que houver vacância nos cargos destes dois órgãos. **Art. 28** - O Conselho Deliberativo funciona e delibera, exceto nos casos previstos neste Estatuto, com maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, e com 30% (trinta por cento) em segunda e última chamada. I - As deliberações serão válidas quando obtiverem maioria simples dos votos proferidos, exceto nos casos previsto neste estatuto que exigem quórum qualificado. II - O Suplente substitui automaticamente o Titular em todos os seus impedimentos. **Art. 29** - O Conselho Deliberativo será convocado ordinariamente até quinze dias antes de suas reuniões, através de circulares enviadas a todos os seus membros, podendo, também, na reunião que eleger sua Mesa Diretora, estabelecer um Calendário para as reuniões ordinárias. § 1º - O CONDEL será convocado extraordinariamente, através de editais e circulares às associadas, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia. I - A Mesa Diretora do CONDEL, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, tem investidura para solicitar a convocação extraordinária do CONDEL para o trato de assuntos específicos. II - A primeira Reunião Ordinária de cada ano deverá ser realizada durante a 2º Quinzena do mês de março, inclusive a Reunião que for eleger a Mesa Diretora e convocar às eleições da FEBAPI. III - O CONDEL poderá ser convocado extraordinariamente também, através de requerimento firmado por 1/3 (um terço) de seus Membros. **Art. 30** - O CONDEL será dirigido por uma Mesa Diretora que terá a seguinte composição: Presidente; 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na primeira Reunião Ordinária do ano eleitoral da FEBAPI e, se for necessário, por secretários auxiliares escolhidos pela Mesa em cada reunião. O mandato da Mesa do CONDEL será de 03 (três) anos. § 1º - Além da função de convocar e dirigir as reuniões do CONDEL, a Mesa Diretora poderá, em casos de vacância total da Diretoria Executiva, por renúncia, perda de mandato ou morte ou ainda, por decisão judiciária, assumir a Direção da FEBAPI, convocando, em até sessenta dias, novas eleições através do CONDEL, nos dois primeiros casos, ou assumindo definitivamente em casos de a direção ficar Sub Judice e até que o caso seja resolvido judicialmente. § 2º - Se o caso ultrapassar o tempo de mandato da Diretoria Executiva caberá a nova Mesa Diretora, eleita nos prazos previstos, continuar assumindo a Direção da FEBAPI; § 3º - Os Dirigentes da FEBAPI que estiverem sub judice, não poderão ser eleitos para a Mesa do CONDEL. § 4º - Nestes casos, o CONDEL deverá eleger uma Mesa Diretora Provisória enquanto a Mesa titular estiver assumindo a Diretoria Executiva da FEBAPI. Nesta mesma Sessão, deverá eleger um CONFIS provisória, se for o caso. § 5º



- Os membros eleitos para a Mesa do CONDEL serão inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva Estadual e do CONFIS nas eleições imediatas da FEBAPI. **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 31** - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige e administra a FEBAPI, em consonância com este Estatuto e de acordo com as resoluções dos Conselhos Deliberativos e do Congresso Estadual, tem a duração de 03 anos e tem a seguinte composição: I - Presidente II - Vice-Presidente Geral; III - Vice-Presidente Território Entre Rios; IV - Vice-Presidente Território Planície Litorânea; V - Vice-Presidente Território dos Cocais; VI - Vice-Presidente Território Vale do Sambito; VII - Vice-Presidente Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira; VIII - Secretário Geral; um 1º Secretário e um 2º Secretário; IX - Tesoureiro Geral; um 1º Tesoureiro e um 2º. Tesoureiro; X - Diretor de Organização; XI - Diretor de Formação Comunitária; XII - Diretor Jurídico. **Art. 32** - Compete a Diretoria Executiva em conjunto: I - Administrar a FEBAPI zelando por seus interesses e propugnando por seu engrandecimento; II - Realizar as Receita e efetuar as despesas necessárias ao seu funcionamento; III - Elaborar o Relatório de Fim de Gestão e o Balanço anual da Receita e Despesa; IV - Reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e sempre quando os interesses da FEBAPI o exigirem; V - Criar os Departamentos e assessorias Técnicas que se fizerem necessárias, tais como: Habitação, Saúde, Educação, Cultura, Transportes; Economia, Mulher; Patrimônio, Esportes, Sindical, Imprensa e Divulgação, Defesa do Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa do Consumidor, e mais aqueles considerados necessários à administração e ao Departamento Financeiro. **Art. 33** - As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas desde que estejam presentes o Presidente ou seus substitutos legais, mais a metade de seus membros eleitos com direito a voto, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de qualidade em caso de empate. **Art. 34** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: I- Representar a FEBAPI em suas relações externas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim; II - Convocar e presidir as reuniões de diretoria; III - Assinar com o Tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos que envolvam responsabilidade da FEBAPI; IV - Resolver os casos urgentes dando ciência de seus atos à Diretoria na primeira reunião; V - Indicar com o referendo da Diretoria, representantes da FEBAPI junto aos Poderes Públicos e outras instituições; VI - Constituir Comissões ocasionais para assuntos considerados relevantes, composto de no mínimo três (03) membros de diferentes associadas; VII - Rubricar todos os livros utilizados para o serviço da FEBAPI; VIII- Prestar ou determinar que sejam prestadas as informações solicitadas pelas associadas, de conformidade com o estatuto; IX - Nomear e exonerar os receptivos titulares das Assessorias Técnicas e dos Departamentos. **Art. 35** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos orgânicos, temporários ou permanentes e, superintender as atividades ligadas à área administrativa, tais como: Secretaria, Tesouraria, Patrimônio, Sede Social, podendo para melhor desempenho de seu cargo nomear assessores, de comum acordo com a Diretoria, bem como visar todos os documentos de despesas e balancetes. **Art. 36** - Compete aos Vices Presidentes dos Territórios, *Entre Rios, Planície Litorânea, dos Cocais, Vale do Sambito, Vale*



dos Rios Piauí e Itaueira a representação desses territórios dentro da FEBAPI e representação da FEBAPI em seus territórios com voz, vez e voto na Diretoria Executiva. **Art. 37** - Compete ao Secretário Geral: I - Assinar conjuntamente com o Presidente, as correspondências, os livros e documentos; II - Assinar as atas das reuniões da Diretoria; III - Ser auxiliar direto na área administrativa da FEBAPI e coordenar as Secretarias da FEBAPI. IV - Apresentar na 2ª quinzena de agosto, Relatório de Atividades relativo ao ano administrativo e ao fim de gestão; V - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos orgânicos temporários na ausência dos Vices Presidentes. **Art. 38** - Ao 1º Secretário compete: I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimento orgânicos temporários; II - Organizar e expedir a correspondência da FEBAPI; III - Manter em ordem os livros, arquivos e documentos da FEBAPI; IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria. **Art. 39** - Ao 2º Secretário compete: I - Auxiliar os trabalhos da Secretaria; e II - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos orgânicos temporários. **Art. 40** - Compete ao Tesoureiro Geral: I - Apresentar, sempre que forem exigidos, registros e escritos contábeis; II - Consultar quando necessário o CONFIS, sobre problemas na sua área; III - Assinar cheques, junto com o Presidente da FEBAPI; IV - Coordenar a área financeira da FEBAPI. V - Apresentar, na 2ª quinzena de agosto, o balanço financeiro acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal (CONFIS); VI - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos orgânicos temporários na ausência dos Vices Presidentes e do Secretário Geral. **Art. 41** - Ao 1º Tesoureiro compete: I - Registrar e manter em ordem a escrita contábil da FEBAPI; II - Não manter sob sua guarda pessoal, quantia superior a 02 (dois) salários mínimos; III - Efetuar pagamentos, fazer depósito dos valores recebidos; confeccionar balancetes mensais, trimestrais e anuais; receber as contribuições das Associadas e tudo mais que se fizer necessário ao desempenho de sua função; IV - Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos orgânicos temporários. **Art. 42** - Ao 2º Tesoureiro compete: I - Auxiliar no trabalho de Tesouraria; II - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimento orgânicos temporários. **Art. 43** - Compete ao Diretor de Organização, aprofundar as questões de organização da FEBAPI, quanto a sua regionalização, organização das Uniãos de Moradores (UMAM's) e Associações de Moradores (AMO's). **Art. 44** - Compete ao Diretor de Formação comunitária projetar e levar à prática os meios necessários para a formação dos dirigentes e líderes comunitários. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 45** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, particularmente do setor financeiro e contábil, será formado por três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato de igual duração. **Art. 46** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Eleger, na sua primeira reunião ordinária seu Presidente, Secretário e Relator entre os titulares; II. Aprovar seu Regimento Interno; III. Discutir e votar as propostas, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como os encaminhamentos da Diretoria Executiva relacionados à sua competência; IV. Elaborar parecer sobre os relatórios financeiros e administrativos e encaminhar ao CONDEL V - Solicitar, sempre que necessário todo e qualquer esclarecimento de parte da Diretoria sobre a situação econômica da FEBAPI.

bem como convocar reuniões extraordinárias do CONDEL; **Art. 47** - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o CONDEL. **Art. 48** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em datas e horários previamente estabelecidos e extraordinariamente sempre que for convocado. **Parágrafo único:** A convocação extraordinária deverá ser feita com 24 horas de antecedência, através de correspondência entregue pessoalmente a seus membros, informando o dia, hora, local e pauta da reunião. **Art. 49** - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente, por dois terços de seus membros ou ainda a pedido do Presidente da FEBAPI. **Parágrafo único** - A reunião será instalada com a presença de dois (2) de seus três (3) titulares ou, na ausência deles, de seus suplentes. **CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS - Art. 50** - Os Departamentos da FEBAPI são órgãos ligados diretamente a Diretoria Executiva, a ela subordinados. Tem a função de auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de sua atividade e atribuição intrínseca, atuar em políticas públicas voltadas ao tema de sua responsabilidade. Seus membros são nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva, na mesma ocasião de sua Posse ou data posterior, a critério da Diretoria. **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DO PATRIMÔNIO, DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO. CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES - Art. 52** - Ressalvado os casos expressos neste Estatuto, as eleições para os cargos da Diretoria Executiva Estadual e membros do CONFIS da FEBAPI serão realizadas no mês de agosto, a cada 03 (três) anos. **Parágrafo único** - A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo dia e local da realização do Congresso que eleger a nova diretoria. **Art. 53** - Para organizar e dirigir às eleições, o CONDEL elegerá a cada 03 (três) anos, na primeira reunião ordinária do ano, uma Comissão Eleitoral, cujos membros eleitos serão inelegíveis para o referido pleito. § 1º - A Comissão Eleitoral terá um membro Nato, que será o Presidente do CONDEL e que a presidirá também, quatro membros eleitos pelo CONDEL, pelo sistema Proporcional e dois Membros convidados, um representando a OAB e outro o Ministério Público. Se um destes órgãos, ou ambos, não aceitarem o convite, a Comissão poderá convidar advogados para os substituírem. § 2º - O CONDEL, nesta sua primeira Reunião Ordinária do ano eleitoral, votará um Regimento Eleitoral que estabelecerá normas para as eleições, bem como um Calendário Eleitoral, que estabelecerá as datas de inscrição de chapas, possibilidades de anulação das mesmas, prazos para recorrer e outras questões relativas ao processo eleitoral. **Art. 54** - Nas eleições, cada filiada, em dia com suas obrigações estatutárias, tem direito a um (01) voto, proibido o voto por procuração ou acumulado. Havendo apenas uma chapa concorrente à eleição, poderá ser eleita por aclamação. **Art. 55** - As chapas deverão ser apresentadas por conselheiros efetivos que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Uniões Municipais associadas ou, 3% das Associações de Moradores Associadas, em dia com suas obrigações estatutárias, sendo vedado aos concorrentes participar em mais de uma chapa, uma mesma entidade subscrever mais de uma chapa. **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO - Art. 56** - O Patrimônio da FEBAPI é constituído por todos os bens móveis e imóveis, e quaisquer outros bens que a mesma possua ou venha a possuir, pelo saldo de sua Receita anual, por

doações, subvenções e legados e contribuições das associadas. **Art. 57** - As fontes de recursos para manutenção da FEBAPI são: I. Contribuições associativas; II. Produtos de venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; III. De bens que vierem a ser incorporados através de aquisições, doações, legados ou outras formas legais; IV. Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e rendas eventuais, inclusive de aplicações de fundos. § 1º - Para que os bens imóveis possam ser onerados ou alienados, é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo, concedida em sessão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. § 2º - Os bens imóveis da FEBAPI só poderão ser alienados com o objetivo de adquirir outros bens imóveis. § 3º - Os bens móveis da FEBAPI, poderão ser alienados mediante autorização do Conselho fiscal (CONFIS). **Art. 58** - As Normas de Prestação de Contas deverão atentar para o seguinte: I - Observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas as Entidades com fins não econômicos; II - Que seja dada publicidade, no encerramento do exercício Fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exames das associadas; III - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pela FEBAPI será feito de acordo com o que determina as normas constitucionais. **CAPÍTULO III DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO** -

Art. 59 - O Presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Deliberativo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou, por maioria simples, desde que estejam presentes 2/3 de seus membros. **Art. 60** - A FEBAPI somente poderá ser extinta por proposta de 2/3 das entidades associadas em Congresso Estadual, após amplo debate e, após ser aprovado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Representantes, ambos, especialmente convocados para tal fim. § Único - O Edital de Convocação para as reuniões do Congresso Estadual e Conselho de Representantes que deliberará sobre a extinção da FEBAPI, deverá ser publicada na imprensa com circulação estadual, e dado ampla divulgação, com sessenta dias de antecedência. **Art. 61** - Aprovada a extinção, o Patrimônio Social, saldados todos os débitos, será destinada à entidade estadual de fins idênticos ou assemelhados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

Art. 62 - Compete a Diretoria Executiva propor, e ao Conselho Deliberativo apreciar e deliberar sobre o Plano de Divisão Territorial do Estado, para o efeito da coordenação da política administrativa e comunitária da FEBAPI, estabelecido em Regimento Interno da mesma. **Art. 63** - A FEBAPI não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. **Art. 64** - Nenhum cargo eletivo da FEBAPI será vitalício ou remunerado. **Art. 65** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como por resoluções dos órgãos diretivos da FEBAPI, conforme sua competência. **Art. 66** - O presente estatuto entra em plena vigência nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Em seguida a Fundação da Entidade e Aprovação do Estatuto Social o presidente dos Trabalhos do Congresso

seguir o próximo item da pauta que era a Eleição da 1ª **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** da **FEBAPI**. O presidente deu uma pausa de 10 (dez) minutos para que se pudessem apresentar chapa para a 1ª **Diretoria** e para o **Conselho Fiscal**, findado o prazo dos 10 minutos, e em comum acordo entre os representantes-delegados das Entidades Associativas presente foidirigido a mim **Secretário** deste Congresso, apenas uma Chapa composta dos seguintes nomes: **DIRETORIA EXECUTIVA: I - Presidente: Antonio Batista de Araújo**, brasileiro, divorciado, funcionário publico, RG: 548.252 SSP-PI, CPF: 948.508.523-00 **ENDEREÇO: Q.11 C. 20 BAIRRO: Dirceu Arcoverde, Teresina - PI, CEP: 64.077.040; II - Vice-Presidente: Maria das Graças Viana do Nascimento**, brasileira, viúva, professora, RG: 178.488 SSP-PI CPF:372.708.183-04, residente na Travessa Armando Cajubá, 116, Bairro Ceará, Parnaíba - PI; **III - Vice-Presidente Território Entre Rios: Marceone Rodrigues Oliveira**, brasileiro, autônomo, unido estavelmente, RG: 676.995 SSP-PI, CPF: 622.996.383.34, residente a rua 18 Q. 27 C. 13, Residencial Manoel Evangelista, Novo Horizonte, Teresina-PI, 64.079.077; **IV - Vice-Presidente Território Planície Litorânea: Osvaldo Mavignier dos Santos**, brasileiro, autônomo, RG: 802.831 SSP-DF, CPF: 329.952.701-06, Q 40 C:04 Residencial Raul Bacelar, Bairro Planalto, Parnaíba - PI; **V - Vice-Presidente Território dos Cocais: João Batista Barbosa de Araújo**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, RG: 820.761 SSP-PI, CPF: 286.819.323-49, Assentamento Passa Tudo - Município de Barras - PI; **VI - Vice-Presidente Território Vale do Sambito: Rita Maria da Conceição Celestino**, brasileira, divorciada, professora, Rua padre Silva, 1287, Bairro Amando Lima - Valença - PI: 64.300-000; **Vice-Presidente Território Vale dos Rios Plauí e Itaueira: Josino Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, radialista, RG: 1.176.287 SSP-PI, Rua Valdemar Gomes de Almeida, 1320, Tamboril, Floriano - PI; **VIII - Secretário Geral: Libonato de Carvalho Rocha**, Brasileiro, Casado Professor, RG: 298.819 SSP-PI, CPF: 200.984.303-78, Rua Anselmo Peretti, 2830, Parque Ideal, Teresina - PI, 64.078-680; **1º Secretário: Maria Luiza Fernandes**, brasileira, separada, auxiliar legislativo, RG: 255.279 SSP-PI, CPF:053.201.328-08, Rua Henriqueta Teixeira, 2075, Bairro São Jose da Esperança Teresina - PI; **2º Secretário: Raimundo Barbosa Loureiro**, brasileiro, divorciado, autônomo, RG: 273.051 SSP-PI, CPF: 138.744.463-87, Rua Quarteto, 834, Bairro Tamboril, Demerval Lobão - PI, 64.390-000; **IX - Tesoureiro Geral: Maria da Conceição Mendes Pereira**, brasileira, viúva, estilista, RG: 416.868 SSP-PI, CPF: 145, 524, 183-00, Q. 154 C 08 Conj. Dirceu Arcoverde II, bairro Dirceu Arcoverde, Teresina-PI; **1º Tesoureiro: Adalgisa de Sousa Costa e Silva**, brasileira, casada, aposentada, RG: 329.574 SSP-PI, CPF: 347.881.233-04, Rua 09, 5122, loteamento Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI; **2º. Tesoureiro: Maria do Carmo da Silva**, Separada, trabalhadora rural, RG: 979.941 SSP-PI, CPF: 373.553.333-72, Rua Floriano, 515, Cajueiro, Floriano-PI; **X - Diretor de Organização: João Batista dos Santos**, brasileiro, casado, autônomo RG: 723.606 SSP-PI, CPF: 349.478.843-04, Rua Antonio Fortes de Pádua 8079, Vila da Gloria Teresina-PI; **XI- Diretor de Formação Comunitária: José Roberto Leite da Silva**, brasileiro, micro empreendedor, professor, RG: 1.873.668 SSP-PI,

CPF: 473.687, 213-68, Rua União 5212, Vila Bandeirantes, Teresina-PI; **Diretor Jurídico: Hélio Dos Santos De Carvalho Costa**, brasileiro, solteiro, autônomo. RG: 3.118.120 SSP PI CPF: 050.822.043-27, Residente no Conj. Valdir Azevedo QD C10, Santa Inês Demerval Lobão - PI 64.390-000; **CONSELHO FISCAL, TITULARES: José Luiz da Silva**, brasileiro, solteiro, professor, RG: 131.470-SSP-PI, CPF 099.731.093-68, residente à Rua José Lino, 295, Bosque Santa Teresinha, Floriano-PI, CEP 64.800.125; **Francisco José de Moraes**, brasileiro, casado, funcionário público, RG 26.671.313-SSP-PI, CPF 340.293.893-68, residente na Rua Nenen do Vale, 5360, Vila Santa Helena, Parque Jacinta, Teresina-PI; **Mauricio Rodrigues da Silva**, brasileiro casado, auxiliar administrativo, RG 1.215.321 SSP-PI, CPF: 470.525.973, residente na Rua Carambei, 6765, Bairro Pedra Mole, Teresina-PI, CEP: 64.065.280, **SUPLENTE: Teresa Cristina Matos Esteves**, brasileira, solteira, pedagoga, RG 832.194 SSP/PI, CPF 695.153.873-53, residente na Quadra 147 Casa 02, Dirceu Arcoverde I, Itararé, Teresina-PI, CEP 64.077.160; **Maria das Graças Carvalho e Silva**, brasileira, divorciada, professora, RG 132.072-SSP-PI, CPF: 066.874.663-72, residente na Rua Tiradentes, 164, Bairro Cajueiro, Amarante-PI, CEP 64.400-000; **Sonia Maria dos Anjos**, brasileira, casada, costureira, RG: 1.644.453 SSP/PI, CPF: 038.244.648-88, residente na Avenida Pitombeira, 999, Bairro Armando Lima, Centro, Valença-PI, CEP: 64300-000. Não foi apresentada outra Chapa, assim feito apresentei ao Presidente do Congresso os nomes indicados para integrarem a **1ª Diretoria da FEBAPI** e seu respectivo **Conselho Fiscal**, então o presidente colocou para os Presentes, não houve objeção a nenhum dos nomes apresentados, então foi aprovado por aclamação e assim Eleitos os Integrantes da **1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** para um mandato de 3 (três) anos, iniciando nesta data e terá fim na data de 26 de agosto de 2020. Encerrado o momento da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, passou-se ao ultimo item da pauta que foi a escolha dos integrantes dos Departamentos Técnicos da **FEBAPI**, a Diretoria recém-eleita se reuniu novamente e escolheram entre os representantes-delegados de todas as Entidades presentes os seguintes nomes para comporem os Departamentos Técnicos: **DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO: Rafael Sales de Oliveira Dias**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 2.655.373 SSP-PI, CPF: 020.157.253-26, Q.D C:27 Residencial Dom Helder Câmara, Teresina - PI; **DEPARTAMENTO DE SAÚDE: Wagner Cardoso dos Santos Oliveira**, brasileiro, agente de portaria, casado, RG: 1.343.079 SSP-PI, CPF: 728.576.173-72, Rua Jose Torquato Viana, 2762, Vila Madre Teresa II, SAMAPI CEP: 64.058-220; **DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE: Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 3.505.017 SSP-PI, CPF: 034.740.173-22, Endereço: Q. 159 C. 18 Conj. Dirceu Arcoverde, Dirceu Arcoverde Teresina-PI; **DEPARTAMENTO DA MULHER: Leidia Costa Vieira**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG: 720.349 SSP/PI, CPF: 372.880.593-91, residente no Residencial Frei Damião, QD 16 C10, Teresina-PI; **DEPARTAMENTO DA SEGURANCA PUBLICA: Manoel Messias da Silva**, brasileiro, unido estavelmente, vigilante RG: 1.220.124

SSP-PI CPF: 720.238.993-20, Q 05 C:06 Residencial Mario Covas, Angelim FOMHA 13114e
Teresina-PI; **DEPARTAMENTO DO IDOSO: Jose da Cruz de Sousa**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 301.585 SSP-PI, CPF: 138.724.513-91. Rua Jose Helvídio Nunes 4264 Piçarreira I, Teresina-PI; **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE: Maxwell Klinger Assunção Franco**, brasileiro, professor, unido estavelmente, RG: 1.946.638 SSP-PI, CPF: 469.959.314-87, Q46 C20 Setor Mocambinho I, Teresina-PI. 64 010. 160; **DEPARTAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE: Teleno Bartolomeu Nobre Rocha**, brasileiro, solteiro, empregado publico, RG: 1.978.201 SSP-PI, CPF: 962.645.513-68, Q V Apto 400 Residencial Sigefredo Pacheco III Vale Gavião, Teresina-PI; **DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO: Rafael da Silva Sousa**, brasileiro, solteiro, vigilante, RG: 2.163.878 SSP-PI, CPF: 665.172.493-20, Q 01 AP: 02, Bloco A Condomínio Bosque Sul, Angelim Teresina-PI. Os nomes foram apresentados pela Diretoria Executiva ao Presente, que em seguida colocou os nomes para a deliberação dos presentes, que aclamaram aprovando a indicação dos nomes. O mandato dos titulares dos Departamentos Técnicos será coincidente ao da Diretoria Executiva. Assim Eleitos os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Indicados os Titulares dos Departamentos da Entidade, estes Integrantes Tomam a Possé nos seus respectivos cargos. Para encerrar o agora Presidente da Diretoria Executiva da FEBAPI Sr. **Antonio Batista de Araújo** proferiu discurso de agradecimento, enfatizou a sua inteira responsabilidade em assumir tamanha missão, o seu compromisso de bem servir a Entidade **FEBAPI**, que se empenhará em sua *Gestão Política e Social*. Nada mais houve a se discutir, assim encerrou-se o presente Congresso e eu, **Hélio dos Santos de Carvalho Costa**, Secretário Ad Hoc deste Congresso, lavrei esta *Ata* que a subscrevo juntamente com o **Presidente**, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureira Geral. Dada e passada nesta cidade de Teresina, estado do Piauí em 26 de agosto do ano de 2017.

Hélio dos Santos de Carvalho Costa
Hélio dos Santos de Carvalho Costa - Secretário do Congresso

Antonio Batista de Araújo
Antônio Batista de Araújo - Presidente

Maria das Graças Viana do Nascimento
Maria das Graças Viana do Nascimento - Vice-Presidente

Libonato de Carvalho Rocha
Libonato de Carvalho Rocha - Secretário Geral

Maria da Conceição Mendes Pereira
Maria da Conceição Mendes Pereira - Tesoureira Geral

Certidão do 2º Ofício da Notas
Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 104, Centro, Parnaíba - Piauí
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MARIA DAS GRAÇAS VIANA DO NASCIMENTO. EM TESTE DA VERDADE. DOU FE, PARNAÍBA, 02/12/2019 08:44:17
SELO AMBERBERG - EDOX CONSULTA EM www.qpijua.br/portaleixo

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Marta Teresa Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
End. R\$ 3.85 T.; R\$ 0.77 MP; R\$ 0.10 Sel. R\$ 0.28 Total: R\$ 4.88

OAB: 11 505 - PI

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPI
REGISTRO Nº 9369
FOLHA 14114 C

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis - Notas - Tabelas e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua David Caldas, 485 - Centro - Teresina-PI - CEP 64001-150
Contador: (86) 3331-7813 - Email: carlos@serventia.com.br
Bela: Maria Elizabeth Pereira e Silva Mota

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HELIO DOS SANTOS DE CARVALHO COSTA NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. TERESINA, 08/01/2020 14:14:26
SELO AAR29107 - GUIE CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



RICARDO MIGUEL DE OLIVEIRA CUNHA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 3,95 TJ; R\$ 0,77 MP; R\$ 0,10 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 4,99

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º Ofício
Notas - Registro de Imóveis - 1ª Zona
Ricardo Miguel de Oliveira Cunha
ESCRIVENTE
Teresina-Piauí

Cartório 6º Ofício de Notas de Teresina

ANNA BARBARA ALONCAR DE SA E FREITAS SILVEIRA - TABELIA INTERNA
CNPJ: 12.282.747/0001-78 - CMS: 79881
AVENIDA JOAQUIM NELSON GUARANA 130 - ITARARE - PI 67 - TERESINA - PIAUÍ - TEL: (86) 9897-6425

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE UBONATO DE CARVALHO ROCHA NO DOCUMENTO ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA FESAPI, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. TERESINA, 26/12/2019 09:48:27
SELO AAK91972 - GUIE CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

JACY LIMA DE ARAÚJO LEÃO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,95 TJ; R\$ 0,77 MP; R\$ 0,10 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 4,98

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA
Jacy Lima de ARAÚJO LEÃO DOS SANTOS
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório
Thermistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Usandir Magalhães, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3225-0109 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANTONIO BATISTA DE ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, Teresina-PI 20/12/2019
Selo: AAP95184-L5WK AAP95185-XAFR
www.tjpi.jus.br/portalextra

CARTÓRIO THERMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escrivente Autorizada
Teresina-PI

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrivente Autorizado
Emol: 7,70 TJ; 1,54 FMMP/PI; 0,20 Selo; 0,52 Total: 9,96 - OP: 326
ATA DE ASSEMBLEIA - FUNDACAO APROVACAO ELEICAO

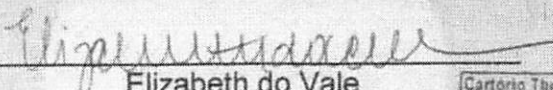
ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **9369** datado de 17 de março de 2020 a Ata de Fundação, Aprovação Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUI - FEBAPI**. Presidente: Antonio Batista de Araujo. Período do mandato: 26 de agosto de 2017 a 26 de agosto de 2020. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth Do Vale, Escrevente Autorizada o digitei. Eu, Elizabeth Do Vale Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 17,73 - FERMOJUPI: R\$ 3,55 - FMMP/PI: R\$ 0,44 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 21,98

Teresina, 17 de março de 2020


Elizabeth do Vale
Escrevente Autorizada
3º Ofício

Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabeth do Vale
Escrevente Autorizada
Teresina - PI



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
**CONSULTE O SELO
DIGITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.336.318/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2020
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE BAIRROS DO PIAUI - FEBAPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEBAPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 45	NÚMERO 4150	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.078-210	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE II	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGEWRS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9811-9219	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 16:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

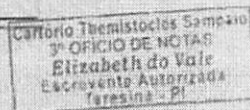
CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **9370**, datado de 17 de março de 2020 o Estatuto da FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUI - FEBAPI. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth Do Vale, Escrevente Autorizada o digitei. Eu, Elizabeth Do Vale Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 17,73 - FERMOJUPI: R\$ 3,55 - FMMP/PI: R\$ 0,44 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 21,98 (PG: 2020.03.3912/2)

Teresina, 17 de março de 2020.

Elizabeth Do Vale
Elizabeth do Vale
Escrevente Autorizada
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
**CONSULTE O SELO
DIGITAL**



FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUÍ

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E FINALIDADE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE BAIRROS DO PIAUÍ, doravante denominada **FEBAPI**, é uma Entidade Federativa de Direito Privado, com fins não econômicos, de representação das Entidades a ela associadas. Fundada em 26 de agosto de 2017, no município de Teresina, Estado do Piauí onde tem sede provisória na Rua 45 nº 4150, Sala 01, Praça dos Correios, Conjunto Dirceu Arcoverde II CEP: 64.078-210.

Art. 2º - É uma Entidade comunitária, de caráter político social, cultural, educacional, esportivo, de Personalidade Jurídica própria, distinta das suas associadas, apartidária, plural, autônoma em suas decisões, **sem credo religioso**, com duração por tempo indeterminado, composta de número ilimitado de associadas e com jurisdição em todo o Estado do Piauí.

Parágrafo Único: A FEBAPI congregará as Associações de Moradores e Conselhos Comunitários de Bairros, Parques, Loteamentos, Residenciais, Vilas e Favelas; Cooperativas Habitacionais Populares e Comunitárias, Uniões Municipais de Associações de Moradores e Conselhos Comunitários Urbanos e Rurais e a Escola de Formação de Dirigentes e Lideranças Comunitárias do Piauí a ela, associadas.

Art. 3º - A FEBAPI tem personalidade jurídica própria, distinta de suas associadas, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelas mesmas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A FEBAPI, em sua política comunitária, é uma entidade apartidária, independente, unitária e democrática, tendo como Princípio Fundamental a discussão permanente com a população, da Sociedade que vivemos, com o propósito de ajudar na construção de uma nova Sociedade, justa, democrática, solidária e igualitária.

§ 1º - A FEBAPI, tem como finalidades e objetivos a organização do Movimento Comunitário e Popular no Estado do Piauí, desenvolvendo, capacitando e dando-lhe melhores condições de luta no processo de atuação por uma melhor qualidade de vida para a população do Estado.

§ 2º - São finalidades essenciais, a atuação em defesa da população piauiense nas seguintes áreas prioritárias:

- I - Habitação de Interesse Social
- II - Regularização Fundiária para Fins de Habitação de Interesse Social;
- II - Educação;
- II - Cultura;
- III - Esportes e lazer;

- IV - Assistência Social;
- V - Saúde;
- VI - Segurança Pública e Promoção dos Direitos humanos;
- VII - Transportes;
- VIII - Meio Ambiente;
- IX - Defesa do Consumidor;
- X - Promover a Comunicação Social e Comunitária;
- XI - Formação e Capacitação de Dirigentes e Lideranças Comunitárias;
- XII - Defesa da Mulher,
- XIII - Defesa do Idoso;
- XIV - Defesa da Criança e do Adolescente
- XV - Defesa do SUS.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/CRV
REGISTRO Nº 9370
FOLHA 213

§ 3º - Para efetivar suas finalidades a FEBAPI poderá firmar convênios, contratos e acordos.

§ 4º - A FEBAPI, dentro de seus princípios e de suas finalidades, se propõe:

- I - Prestar assessoramento às suas associadas, bem como apoiá-las e orientá-las em suas iniciativas comunitárias, visando os interesses coletivos;
- II - Realizar, Promover pesquisas, estudos e debates sobre os problemas apresentados pelas associadas, assim como estimular pôr todos os seus meios e alcance, as atividades culturais, desportivas, educacionais, cívicas e recreativas, com o objetivo de despertar e avivar os ideais comunitários e o conagraçamento entre as mesmas;
- III - Incentivar a criação, nos locais onde não existem, de Associações, Conselhos Comunitários, Uniões Municipais de Moradores e entidades afins, colaborando na sua instalação e desenvolvimento;
- IV - Defender e desenvolver políticas de saúde pública, meio ambiente e saneamento ambiental.

Art. 5º - Os dirigentes da FEBAPI, que se candidatarem a cargos eletivos político-partidário, deverão licenciar-se de suas funções diretivas na entidade no momento da homologação de suas candidaturas.

Art. 6º - Para a concepção, avaliação e planejamento de seus objetivos e programas, conforme consubstanciados no artigo 4º a FEBAPI promoverá a realização de Congressos de associadas, em épocas determinadas pelo Conselho Deliberativo e por sua Diretoria Executiva a cada três anos.

TITULO II

DA ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES, DAS NORMAS DE DISCIPLINA E TITULOS

CAPÍTULO I

DAS ASSOCIADAS

Art. 7º - As entidades associadas terão iguais direitos e deveres e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FEBAPI.

Art. 8º - Serão admitidas como associadas, desde que identificadas com os princípios do movimento comunitário e finalidades da FEBAPI, as Uniões Municipais de Associações de moradores e Conselhos Comunitários dos respectivos municípios, sediados no Estado do Piauí, bem como todas as Associações de Moradores e Conselhos Comunitários representativos de moradores a elas associadas ou, na inexistência delas, isoladamente as associações representativas de cooperativas habitacionais populares e comunitárias.



2

Folha

Parágrafo Único – As Associações de Moradores e Conselhos Comunitários associadas às Uniãos Municipais serão automaticamente, associadas à FEBAPI, devendo a União Municipal enviar a federação, no prazo de trinta dias, Ata de Eleição da Diretoria da Associação e/ou Conselho Comunitário, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, junto com os seus demais documentos.

Art. 9º - Às Uniãos Municipais, Associações de Moradores e Conselhos Comunitários dos municípios onde não existir Uniãos Municipais, para requererem sua associação à FEBAPI, devem apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do estatuto, ata de fundação e da eleição da Diretoria que estiver no exercício do mandato, ata de assembleia geral que deliberou a associação da entidade à FEBAPI e ficha de associada emitida pela federação.

II - As Uniãos Municipais, além dos documentos exigidos no inciso anterior, encaminharão lista de suas associadas acompanhada das respectivas atas de eleição devidamente arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

III - As Associações de Moradores associadas à União Municipal, não precisará apresentar a documentação acima, à FEBAPI, devendo apenas enviar a sua respectiva União Municipal a Ata de Eleição da sua Diretoria, de acordo com a alínea II.

Art. 10 - Os pedidos de associações serão analisados e validados pela Diretoria Executiva da FEBAPI que providenciará emissão de certificado de associadas às estas entidades.

§ Único - Para que se possa formar União Municipal, deverá existir no município em questão, no mínimo (03) três Associações de Moradores e/ou Conselhos Comunitários devidamente legalizados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São direitos das associadas:

I - Indicar, por escrito, seus Representantes e substitutos legais que exercerão as funções de membros, titular e suplente junto ao CONDEL da FEBAPI.

II - Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos da FEBAPI, as medidas que fizerem necessárias aos interesses da entidade e de suas associadas;

III - Recorrer ao CONDEL da FEBAPI dos atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando os julgar prejudiciais aos seus interesses;

IV - Eleger os cargos eletivos dos órgãos da FEBAPI, de acordo com este Estatuto;

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos da FEBAPI;

§ 1º - É vedado às associadas representar-se mutuamente, através de procurações ou credenciamento junto aos órgãos da FEBAPI;

§ 2º - Nenhuma associada, através de seu representante legal, poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Art. 12 - São deveres das associadas

I - Acatar as decisões dos órgãos da FEBAPI;

II - Respeitar as normas deste Estatuto;

III - Aceitar os cargos que lhes forem destinados;

IV - Satisfazer pontualmente as contribuições associativas fixadas pelo CONDEL/FEBAPI.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 13 - Cabe a Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, analisar, instruir e recomendar ao CONDEL em parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, conforme o dolo ou culpa apurado:

- I - Observação, advertência, pública ou individual.
- II - Suspensão dos direitos sociais por prazo determinado;
- III - Exclusão do quadro social da FEBAPI.

Art. 14 - Incurrerá em pena disciplinar os Dirigentes das Entidades Associadas, e os membros do CONDEL, da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal, que dentre outras, praticarem as seguintes faltas:

- I - Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da FEBAPI, desrespeitando os Estatutos, Regulamentos internos e deliberações dos Órgãos da FEBAPI;
- II - Desacatar qualquer membro diretivo da FEBAPI, quando no exercício de sua função;
- III - Representar a FEBAPI ou fazer uso de seu nome sem que para tal, tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado;
- IV - Deixar de atuar em atividades comunitárias.

Art. 15 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa por escrito a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ Único - A FEBAPI dará imediatamente conhecimento por escrito a Associadas, apresentando as razões.

Art. 16 - Qualquer Associadas ou membro da FEBAPI no gozo de suas prerrogativas poderão encaminhar ao CONDEL, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que implique em falta descrita no artigo 13 deste Estatuto, assegurando ao acusado, amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ Único - Sem prejuízo de outras sanções e com notificação a entidade representada, será destituído o membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, inclusive o detentor de cargo de nomeação, desta que, no uso de suas atribuições, comprovadamente praticar abuso de autoridade e malversação do patrimônio físico e financeiro da FEBAPI.

Art. 17 - A exclusão de Associadas só é admissível havendo justa causa e após ter sido dado ampla oportunidade de defesa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros do CONDEL em reunião especialmente convocada para este fim. E em duas sessões com intervalo de 30 dias entre uma e outra.

CARTÓRIO 3º NOT. SÃO PAULO
REGISTRO Nº 9370
FOLHA 4130

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CARTÓRIO 3ª NOTAS
REGISTRO Nº 4370
FOLHA 5130

Art. 18 - A FEBAPI poderá outorgar por decisão do CONDEL, os seguintes Títulos Honoríficos:

- A - Líder da Comunitário;
- B - Conselheiro Benemérito.

Art. 19 - A FEBAPI expedirá o Diploma e Medalha **Anselmo Dias** ao(a) Dirigente Comunitário, autoridade administrativa, legislativa, judiciária, empresarial que prestarem relevantes serviços às comunidades piauienses.

§ Único - Nos casos previstos no art. 18, o Diploma será concedido de acordo com a indicação da Entidade Representativa.

Art. 20 - O título de **CONSELHEIRO BENEMÉRITO** será outorgado pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva, como homenagem e em reconhecimento àqueles que se distinguir por relevantes serviços prestados à FEBAPI, aos ideais comunitários e movimentos reivindicatórios do Piauí.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANICA DA FEBAPI

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 21 - A FEBAPI desenvolverá sua política comunitária através dos seguintes órgãos:

- I - Congresso Estadual das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Conselho Deliberativo – CONDEL;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal – CONFIS e
- VI - Departamentos:
 - a) Habitação
 - b) Saúde
 - c) Juventude
 - d) Mulher
 - e) Segurança Pública
 - f) Idoso
 - g) Meio Ambiente
 - h) Criança e Adolescente
 - i) Patrimônio

CAPÍTULO II CONGRESSO ESTADUAL

Art. 22 - O Congresso Estadual é o Poder Soberano da FEBAPI, e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) anos, para debater e deliberar sobre política comunitária da Entidade e deliberar sobre todo e qualquer problema antes deliberado pelos demais órgãos da FEBAPI e para Eleição da Diretoria Executiva.

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 1º - O Congresso será composto por Delegados de Associações de Moradores e Uniões Municipais, pelos membros da Diretoria Executiva Estadual, do CONDEL e do CONFIS, de conformidade com o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Representantes.

INTERIO 3º NOTAS EIDROPJ
REGISTRO Nº 4321
FOLHA 61130

§ 2º - O Congresso Estadual poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Representantes, pelo voto da sua maioria absoluta, ou ainda pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade mais um dos delegados inscritos, e em segunda convocação para a mesma data e local, trinta(30) minutos depois, com a presença mínima de 1/5 de seus membros inscritos, exceto nos casos previstos neste estatuto que exija quórum qualificado.

§ 4º - O Congresso Estadual será dirigido pela Mesa do CONDEL e Membros Convidados, nos termos do que determinar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 23 - O Conselho de Representantes se compõe de todas as Associadas à FEBAPI, e terá poder para deliberar quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou 1/5 de suas associadas, sobre a extinção da FEBAPI e destituição dos administradores conforme determinações estatutárias.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Representantes relativos ao caput desse artigo serão válidas com o voto de pelo menos 2/3 das associadas, através de uma votação plebiscitária, convocada especialmente para tal fim e, para esta decisão será dirigido pela Mesa do CONDEL.

Art. 24 - O Conselho de Representantes a cada 03 (três) anos, transforma-se em Comissão Eleitoral e elege a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FEBAPI.

Parágrafo Único - Cada Entidade Associadas terá direito a um voto, exercitado conforme disciplina o Regimento Eleitoral da FEBAPI aprovado pelo CONDEL.

Art. 25 - Dirigirá este órgão, enquanto Colégio Eleitoral a Comissão Eleitoral, eleita de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO IV CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da FEBAPI entre um e outro Congresso, nas decisões de políticas comunitárias e entre uma e outra reunião do Conselho de Representantes, no que tange aos demais assuntos de competência da FEBAPI, é formado pelos Representantes das Uniões Municipais, da seguinte maneira:

I - 1 (um) Conselheiro para cada União Municipal de Associação de Moradores Associadas a FEBAPI;

II- Os municípios que não tiverem União Municipal poderão na reunião que se montar este Conselho escolher entre seus pares um (um) representante para compor o Conselho;

Polu

100

§ 1º - Na primeira reunião ordinária do ano, no mês de março, deverão às Uniões Municipais encaminharem a Mesa Diretora do CONDEL/FEBAPI a relação de suas associadas, bem como o nome dos seus representantes no CONDEL, nos termos do regimento Interno do CONDEL.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente cada noventa (90) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e tem as seguintes finalidades:

- I - Julgar o Balanço Anual das contas da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Julgar o pedido de recurso de suas associadas e dos órgãos da FEBAPI;
- III - Prestar assistência administrativa à Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- IV - Participar das reuniões dos demais órgãos da FEBAPI, com direito a voz, quando convidado;
- V - Estabelecer e alterar as taxas e mensalidades, podendo conceder anistia ampla ou parcial às Associadas em atraso;
- VI - Apreciar e aplicar as normas disciplinares previstas no Art. 9º do Estatuto;
- VII - Orientar e fiscalizar a aplicação das resoluções aprovadas em Congresso, sobre Política Comunitária;
- VIII - interpretar e alterar no todo ou em parte, os presentes Estatuto, de acordo com o que determina o artigo 59 deste Estatuto;
- IX - Eleger novos membros da Diretoria Executiva e do CONFIS, sempre que houver vacância nos cargos destes dois órgãos.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo funciona e delibera, exceto nos casos previstos neste Estatuto, com maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, e com 30% (trinta por cento) em segunda e última chamada.

- I - As deliberações serão válidas quando obtiverem maioria simples dos votos proferidos, exceto nos casos previsto neste estatuto que exigem quórum qualificado.
- II - O Suplente substitui automaticamente o Titular em todos os seus impedimentos.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será convocado ordinariamente até quinze dias antes de suas reuniões, através de circulares enviadas a todos os seus membros, podendo, também, na reunião que eleger sua Mesa Diretora, estabelecer um Calendário para as reuniões ordinárias.

§ 1º - O CONDEL será convocado extraordinariamente, através de editais e circulares às associadas, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia.

- I - A Mesa Diretora do CONDEL, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, tem investidura para solicitar a convocação extraordinária do CONDEL para o trato de assuntos específicos.
- II - A primeira Reunião Ordinária de cada ano deverá ser realizada durante a 2º Quinzena do mês de março, inclusive a Reunião que for eleger a Mesa Diretora e convocar às eleições da FEBAPI.
- III - O CONDEL poderá ser convocado extraordinariamente também, através de requerimento firmado pôr 1/3 (um terço) de seus Membros.

Art. 30 - O CONDEL será dirigido por uma Mesa Diretora que terá a seguinte composição: Presidente; 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na primeira Reunião Ordinária do ano eleitoral da FEBAPI e, se for

CARTÓRIO 3º NOTAS E IMPRESSO
REGISTRO Nº 9330
FOLHA 9/130

Paul 7

(Ass)

necessário, por secretários auxiliares escolhidos pela Mesa em cada reunião. O mandato da Mesa do CONDEL será de 03 (três) anos.

§ 1º - Além da função de convocar e dirigir as reuniões do CONDEL, a Mesa Diretora poderá, em casos de vacância total da Diretoria Executiva, por renúncia, perda de mandato ou morte ou ainda, por decisão judiciária, assumir a Direção da FEBAPI, convocando, em até sessenta dias, novas eleições através do CONDEL, nos dois primeiros casos, ou assumindo definitivamente em casos de a direção ficar Sub Judici e até que o caso seja resolvido judicialmente.

§ 2º - Se o caso ultrapassar o tempo de mandato da Diretoria Executiva caberá a nova Mesa Diretora, eleita nos prazos previstos, continuar assumindo a Direção da FEBAPI;

§ 3º - Os Dirigentes da FEBAPI que estiverem sub judici, não poderão ser eleitos para a Mesa do CONDEL.

§ 4º - Nestes casos, o CONDEL deverá eleger uma Mesa Diretora Provisória enquanto a Mesa titular estiver assumindo a Diretoria Executiva da FEBAPI. Nesta mesma Sessão, deverá eleger um CONFIS provisória, se for o caso.

§ 5º - Os membros eleitos para a Mesa do CONDEL serão inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva Estadual e do CONFIS nas eleições imediatas da FEBAPI.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige e administra a FEBAPI, em consonância com este Estatuto e de acordo com as resoluções dos Conselhos Deliberativos e do Congresso Estadual, tem a duração de 03 anos e tem a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente Geral;
- III - Vice-Presidente Território Entre Rios;
- IV - Vice-Presidente Território Planície Litorânea;
- V - Vice-Presidente Território dos Cocais;
- VI - Vice-Presidente Território Vale do Sambita;
- VII - Vice-Presidente Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira;
- VIII - Secretário Geral; um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- IX - Tesoureiro Geral; um 1º Tesoureiro e um 2º. Tesoureiro;
- X - Diretor de Organização;
- XI - Diretor de Formação Comunitária;
- XII - Diretor Jurídico.

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva em conjunto:

- I - Administrar a FEBAPI zelando por seus interesses e propugnando por seu engrandecimento;
- II - Realizar as Receita e efetuar as despesas necessárias ao seu funcionamento;
- III - Elaborar o Relatório de Fim de Gestão e o Balanço anual da Receita e Despesa;
- IV - Reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e sempre quando os interesses da FEBAPI o exigirem;
- V - Criar os Departamentos e assessorias Técnicas que se fizerem necessárias, tais como: Habitação, Saúde, Educação, Cultura, Transportes; Economia, Mulher;

CARTÓRIO 3ª NOVA DIRETORIA
REGISTRO Nº 29374
FOLHA 87137A

Doc 4 8

Patrimônio, Esportes, Sindical, Imprensa e Divulgação, Defesa do Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa do Consumidor, e mais aqueles considerados necessários à administração e ao Departamento Financeiro.

CARTÓRIO 3º NOTAS BUREAU
REGISTRO Nº 97320
FOLHA 30

Art. 33 - As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas desde que estejam presentes o Presidente ou seus substitutos legais, mais a metade de seus membros eleitos com direito a voto, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a FEBAPI em suas relações externas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;
- II - Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- III - Assinar com o Tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos que envolvam responsabilidade da FEBAPI;
- IV - Resolver os casos urgentes dando ciência de seus atos à Diretoria na primeira reunião;
- V - Indicar com o referendo da Diretoria, representantes da FEBAPI junto aos Poderes Públicos e outras instituições;
- VI - Constituir Comissões ocasionais para assuntos considerados relevantes, composto de no mínimo três (03) membros de diferentes associadas;
- VII - Rubricar todos os livros utilizados para o serviço da FEBAPI;
- VIII - Prestar ou determinar que sejam prestadas as informações solicitadas pelas associadas, de conformidade com o estatuto;
- IX - Nomear e exonerar os receptivos titulares das Assessorias Técnicas e dos Departamentos,

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos orgânicos, temporários ou permanentes e, superintender as atividades ligadas à área administrativa, tais como: Secretaria, Tesouraria, Patrimônio, Sede Social, podendo para melhor desempenho de seu cargo nomear assessores, de comum acordo com a Diretoria, bem como visar todos os documentos de despesas e balancetes.

Art. 36 - Compete aos Vices Presidentes dos Territórios de Desenvolvimento: *Entre Rios, Planície Litorânea, Cocais, Vale do Sambito, Vale dos Rios Piauí e Itaueira* a representação dessas regiões dentro da FEBAPI e representação da FEBAPI em seus respectivos territórios de desenvolvimento com voz e voto junto a Diretoria Executiva.

Art. 37 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Assinar conjuntamente com o Presidente, as correspondências, os livros e documentos;
- II - Assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- III - Ser auxiliar direto na área administrativa da FEBAPI e coordenar as Secretarias da FEBAPI.
- IV - Apresentar na 2ª quinzena de agosto, Relatório de Atividades relativo ao ano administrativo e ao fim de gestão;
- V - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos orgânicos temporários na ausência dos Vices Presidentes.

Art. 38 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimento orgânicos temporários;

Paci

Car

- II - Organizar e expedir a correspondência da FEBAPI;
- III - Manter em ordem os livros, arquivos e documentos da FEBAPI;
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/BCPJ
REGISTRO Nº 9370
FOLHA 10/13

Art. 39 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Auxiliar os trabalhos da Secretaria; e
- II - Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos orgânicos temporários.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Apresentar, sempre que forem exigidos, registros e escritos contábeis;
- II - Consultar quando necessário o CONFIS, sobre problemas na sua área;
- III - Assinar cheques, junto com o Presidente da FEBAPI;
- IV - Coordenar a área financeira da FEBAPI.
- V - Apresentar, na 2ª quinzena de agosto, o balanço financeiro acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal (CONFIS);
- VI - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos orgânicos temporários na ausência dos Vices Presidentes e do Secretário Geral.

Art. 41 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Registrar e manter em ordem a escrita contábil da FEBAPI;
- II - Não manter sob sua guarda pessoal, quantia superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III - Efetuar pagamentos, fazer depósito dos valores recebidos; confeccionar balancetes mensais, trimestrais e anuais; receber as contribuições das Associadas e tudo mais que se fizer necessário ao desempenho de sua função;
- IV - Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos orgânicos temporários.

Art. 42 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Auxiliar no trabalho de Tesouraria;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimento orgânicos temporários.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Organização, aprofundar as questões de organização da FEBAPI, quanto a sua regionalização, organização das Uniões Municipais de Associações de Moradores (UMAM's) e Associações de Moradores (AM's).

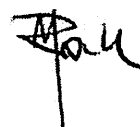
Art. 44 - Compete ao Diretor de Formação comunitária projetar e levar à prática os meios necessários para a formação dos dirigentes e líderes comunitários.

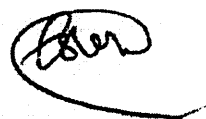
CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, particularmente do setor financeiro e contábil, será formado por três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato de igual duração.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger, na sua primeira reunião ordinária seu Presidente, Secretário e Relator entre os titulares;

 10



II - Aprovar seu Regimento Interno;

III - Discutir e votar as propostas, moções, votos e sugestões de seus membros, como os encaminhamentos da Diretoria Executiva relacionados à sua competência;

IV - Elaborar parecer sobre os relatórios financeiros e administrativos e encaminhar ao CONDEL

V - Solicitar, sempre que necessário todo e qualquer esclarecimento de parte da Diretoria sobre a situação econômica da FEBAPI, bem como convocar reuniões extraordinárias do CONDEL;

Art. 47 – O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o CONDEL.

Art. 48 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em datas e horários previamente estabelecidos e extraordinariamente sempre que for convocado.

Parágrafo Único – A convocação extraordinária deverá ser feita com 24 horas de antecedência, através de correspondência entregue pessoalmente a seus membros, informando o dia, hora, local e pauta da reunião.

Art. 49 – O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente, por dois terços de seus membros ou ainda a pedido do Presidente da FEBAPI.

Parágrafo Único – A reunião será instalada com a presença de dois (2) de seus três (3) titulares ou, na ausência deles, de seus suplentes.

CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 50– Departamentos da FEBAPI são órgãos ligados diretamente a Diretoria Executiva, a ela subordinados. Tem a função de auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de sua atividade e atribuição intrínseca, atuar em políticas públicas voltadas ao tema de sua responsabilidade. Seus membros são nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva, na mesma ocasião de sua Posse ou data posterior, a critério da Diretoria.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DO PATRIMÔNIO, DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Ressalvado os casos expressos neste Estatuto, as eleições para os cargos da Diretoria Executiva Estadual e membros do CONFIS da FEBAPI serão realizadas no mês de agosto, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo dia e local da realização do Congresso que eleger a nova diretoria.

Art. 52 – Para organizar e dirigir às eleições, o CONDEL elegerá a cada 03 (três) anos, na primeira reunião ordinária do ano, uma Comissão Eleitoral, cujos membros eleitos serão inelegíveis para o referido pleito.

[Handwritten signatures]

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um membro Nato, que será o Presidente do CONDEL, mais quatro membros eleitos pelo pleno CONDEL.

CARTÓRIO 3º NOTAS ETD/PCP.
REGISTRO Nº 9371
FOLHA 12/130

§ 2º - O CONDEL, nesta sua primeira Reunião Ordinária do ano eleitoral, votará um Regimento Eleitoral que estabelecerá normas para as eleições, bem como um Calendário Eleitoral, que estabelecerá as datas de inscrição de chapas, possibilidades de anulação das mesmas, prazos para recorrer e outras questões relativas ao processo eleitoral.

Art. 53 - Nas eleições, cada Associada, em dia com suas obrigações estatutárias, tem direito a um (01) voto, proibido o voto por procuração ou acumulado. Havendo apenas uma chapa concorrente à eleição acontecerá por aclamação.

Art. 54 - As chapas deverão ser apresentadas por conselheiros efetivos que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Uniões Municipais associadas ou, 3% das Associações de Moradores Associadas, em dia com suas obrigações estatutárias, sendo vedado aos concorrentes participar em mais de uma chapa, uma mesma entidade subscrever mais de uma chapa.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Patrimônio da FEBAPI é constituído por todos os bens móveis e imóveis, e quaisquer outros bens que a mesma possua ou venha a possuir, pelo saldo de sua Receita anual, por doações, subvenções e legados e contribuições das associadas.

Art. 56 - As fontes de recursos para manutenção da FEBAPI são:

- I - Contribuições associativas;
- II - Produtos de venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- III - De bens que vierem a ser incorporados através de aquisições, doações, legados ou outras formas legais;
- IV - Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e rendas eventuais, inclusive de aplicações de fundos.

§ 1º - Para que os bens imóveis possam ser onerados ou alienados, é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo, concedida em sessão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Os bens imóveis da FEBAPI só poderão ser alienados com o objetivo de adquirir outros bens imóveis.

§ 3º - Os bens móveis da FEBAPI, poderão ser alienados mediante autorização do Conselho fiscal (CONFIS).

Art. 57 - As Normas de Prestação de Contas deverão atentar para o seguinte:

- I - Observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas as Entidades com fins não econômicos;
- II - Que seja dada publicidade, no encerramento do exercício Fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exames das associadas;
- III - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pela FEBAPI será feito de acordo com o que determina as normas constitucionais.

12

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

CARTÓRIO 3º NOTAS ETD/CP
REGISTRO Nº 9371
FOLHA 131/130

Art. 58 – O Presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Deliberativo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou, por maioria simples, desde que estejam presentes 2/3 de seus membros.

Art. 59 – A FEBAPI somente poderá ser extinta por proposta de 2/3 dos membros do Congresso Estadual, após amplo debate e, após ser aprovado pelo voto de 2/3 das Associadas membros do Conselho de Representantes, ambos, especialmente convocados para tal fim.

§ Parágrafo Único - O Edital de Convocação para as reuniões do Congresso Estadual e Conselho de Representantes que deliberará sobre a extinção da FEBAPI, deverá ser publicada na imprensa com circulação estadual, e dado ampla divulgação, com sessenta dias de antecedência.

Art. 60 – Aprovada a extinção, o Patrimônio Social, saldados todos os débitos, será destinada à entidade estadual de fins idênticos ou assemelhados.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Compete a Diretoria Executiva propor, e ao Conselho Deliberativo apreciar e deliberar sobre o Plano de Divisão Territorial do Estado, para o efeito da coordenação da política administrativa e comunitária da FEBAPI, estabelecido em Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A FEBAPI não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 63 - Nenhum cargo eletivo da FEBAPI será vitalício ou remunerado.

Art. 64 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como por resoluções dos órgãos diretivos da FEBAPI, conforme sua competência.

Art. 65 - O presente estatuto entra em plena vigência nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Teresina - PI 26 de agosto de 2017.

Antonio Batista de Araújo
Antonio Batista de Araújo
Presidente da FEBAPI

Raimundo Mendes da Rocha
Raimundo Mendes da Rocha
Advogado
OAB: 11.505 - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE ANTONIO BATISTA DE ARAUJO, DOU FE. EM TERESINA-PI, 23/01/2020. URL: fpt.jus.br/portalexta. Selo: AAR0764-71A6
KATIA GARDENIA DA SILVA SANTOS - ESCRITURANTE AUTORIZADA
Emp. 1.3. 05. TU 0. 77 EME/PI 10 Selo: 0.76 total: 14.98 - Op: 38
Estatuto

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL